



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

PROJETO DE LEI N° 006/2026

Altera a Lei Municipal nº 2.562/2021 e acrescenta incentivo econômico consistente na concessão de até 50 (cinquenta) cargas de cascalho, no âmbito do Programa de Fomento à Produção, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu **Luis Carlos Turatto**, Prefeito de Dois Vizinhos, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º Fica acrescido a alínea f, ao inciso I do art. 3º da Lei Municipal nº 2.562/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Art. 3º Compete ao Chefe do Poder Executivo Municipal, conceder os seguintes incentivos à indústria, comércio e prestação de serviços que se enquadrem no Programa de Fomento à Produção, observados os preceitos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal:

I - incentivos econômicos à indústria, comércio e prestação de serviços que venham a se instalar ou ampliar suas atividades no Município de Dois Vizinhos, por meio de:

a) alienação de imóveis, mediante procedimento licitatório;

b) concessão de direito real de uso de imóveis;

c) concessão de uso de barracões em núcleo industrial ou em outras áreas do Município, mediante procedimento licitatório.

d) concessão de auxílio hora máquina através de lei específica. (Redação acrescida pela Lei nº 2611/2022)

e) Construção de barracão industrial em imóvel de propriedade particular com até 800 m², mediante critérios de interesse público e viabilidade técnica, através de procedimento licitatório. (Redação acrescida pela Lei nº 2892/2025).

f) concessão de até 50 (cinquenta) cargas de cascalho para melhoria de acessos e áreas operacionais dos empreendimentos enquadrados no Programa de Fomento à Produção.

II - incentivos fiscais por um prazo de até 3 (três) anos, à indústria, comércio e prestação de serviços que venham a



**Município de
Dois Vizinhos
Estado do Paraná**

se instalar ou ampliar suas atividades no Município de Dois Vizinhos, por meio de isenção dos seguintes impostos e taxas:

- a) isenção de Taxa de Licença para Execução da Obra;
 - b) isenção de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU;
 - c) ~~isenção de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN incidente sobre a construção; (Revogado pela Lei Complementar nº 2912/2025)~~
 - d) isenção de Taxa de Licença para Localização e Funcionamento;
 - e) isenção de Taxa de Verificação de Regular Funcionamento;
 - f) isenção de Taxa de Licença Sanitária, após a instalação da empresa;
- § 1º A vigência dos incentivos dar-se-á partir da data em que for celebrado o Termo ou Contrato.
- § 2º As concessões de direito real de uso serão concedidas pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Dois Vizinhos, aos vinte e três dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, 65º ano de emancipação.

**Luis Carlos Turatto
Prefeito**



Município de
Dois Vizinhos
 Estado do Paraná

J U S T I F I C A T I V A

PROJETO DE LEI N° 006/2026

Senhor Presidente:
 Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei Municipal nº 2.562/2021, que institui o Programa de Fomento à Produção no Município de Dois Vizinhos, a fim de acrescentar novo incentivo econômico consistente na concessão de até 50 (cinquenta) cargas de cascalho aos empreendimentos enquadrados no referido programa.

A proposta busca aperfeiçoar os mecanismos de apoio ao desenvolvimento econômico local, especialmente no que se refere à oferta de infraestrutura básica indispensável à instalação, ampliação e regular funcionamento de empresas dos setores industrial, comercial e de prestação de serviços. A melhoria de acessos, pátios e áreas operacionais representa fator relevante para a eficiência logística, segurança e competitividade das atividades produtivas.

O incentivo ora proposto encontra plena compatibilidade com os objetivos do Programa de Fomento à Produção, notadamente a geração de emprego e renda, o estímulo à atividade econômica e o fortalecimento do ambiente de negócios no Município. Trata-se de medida de interesse público, que contribui diretamente para a consolidação e expansão de empreendimentos locais.

Ressalta-se que a concessão do benefício observará os critérios já estabelecidos na legislação municipal vigente e será implementada em consonância com os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como com as normas da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, evidencia-se a relevância e a adequação da alteração legislativa proposta, motivo pelo qual se submete o presente Projeto de Lei à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, confiando em sua aprovação.

Dois Vizinhos, 23 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

Luis Carlos Turatto
 Prefeito